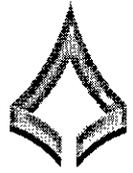




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E CULTURA**



SUBEMENDA À EMENDA Nº 12 – CESC (MODIFICATIVA)
Emenda nº 27 - CESC
(Dep. Juarezão)

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 14. O IHBDF fica dispensado do processo seletivo a que se refere o art. 2º, inciso IX, para contratação de servidores do quadro da Secretaria de Estado de Saúde lotados na unidade denominada Hospital de Base do Distrito Federal, ativos ou aposentados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados em concurso público atualmente vigente para cargos efetivos na Secretaria de Estado de Saúde poderão, de comum acordo com a Diretoria Executiva, ser contratados pelo IHBDF, independentemente de processo seletivo, até o final do prazo de validade do concurso e sem prejuízo da eventual nomeação para o cargo público”.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único proposto disporia que, “das vagas remanescentes, após a contratação de que trata o caput, deverão ser destinados, na primeira admissão de trabalhadores para o IHBDF, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas para a contratação, como celetistas, de candidatos aprovados em concurso público atualmente vigente para cargos efetivos da SES, independentemente de processo seletivo, sem prejuízo de eventual nomeação para o cargo público”. No que tange a essa adição, entendemos que representa ingerência na competência da instituição para estabelecer sua própria forma de contratação, confundindo os direitos decorrentes da aprovação em concurso público com a contratação como celetista em entidade de direito privado, em desconformidade com o acórdão do STF na ADI 1864, de 2008. No entanto, acreditamos que a utilização da lista de aprovados no concurso público pode ser um critério objetivo a ser considerado, de forma a facilitar a admissão de pessoal na fase de instalação do instituto, contanto que não represente obrigatoriedade de contratação dos aprovados. Defendemos, portanto, a **aprovação** da emenda, **na forma de subemenda** que apresentamos ao final.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E CULTURA**



Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.


DEPUTADO JUAREZÃO

RELATOR